



Revista Direito e Práxis

E-ISSN: 2179-8966

direitoepraxis@gmail.com

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Janeiro

Brasil

Ventura, Deisy

O Espírito de Filadélfia - A Justiça Social Diante do Mercado Total

Revista Direito e Práxis, vol. 6, núm. 12, 2015, pp. 688-694

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350944514022>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

O Espírito de Filadélfia - A Justiça Social Diante do Mercado Total

Alain Supiot

Tradução de Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, 159p.

Deisy Ventura

Professora de Direito Internacional do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo

“Se fosse preciso, ao mesmo tempo, sofrer a subordinação do escravo e correr os perigos do homem livre, isto seria demais”.

Simone Weil (1936)

Professor do célebre *Collège de France*, onde conduz desde 2012 a cátedra “Estado social e mundialização: análise jurídica das solidariedades”¹, Alain Supiot é conhecido no Brasil principalmente por seu belo livro sobre a função antropológica do direito². Referência incontornável do direito do trabalho francês, ele cultiva, em lugar do triste hábito de ver o mundo sob o prisma de sua disciplina de origem, uma aguçada capacidade de ver o lugar de sua disciplina no mundo.

Em Nantes, Oeste da França, à beira do Rio Loire, Supiot criou duas instituições de vanguarda: em 1993, a *Casa das ciências humanas Ange Guépin*³, que promove pesquisas sobre a ampla temática dos “vínculos sociais”, buscando a integração entre disciplinas como direito, economia, história, sociologia e linguística; e em 2008, o *Instituto de Estudos Avançados*⁴, que pretende construir uma nova relação entre pesquisadores do Norte e do Sul, acolhendo, em condições extraordinárias de vida e trabalho, docentes de diferentes gerações, disciplinas e cantos do mundo. Mais catapulta do que

¹ Ver a lição inaugural da cátedra: SUPIOT, A. *Grandeur et misère de l’État social*. Paris : Collège de France, 29 nov. 2012. Disponível em <<http://books.openedition.org/cdf/2249>>. Acesso em 19 out. 15. Sucedendo à Mireille Delmas-Marty – que uma vez aposentada tornou-se professora emérita da casa – na única cátedra jurídica do Collège de France, Supiot oferece atualmente um curso sobre a “Justiça Social Internacional”. Programas dos cursos, notícias de eventos e áudios ou vídeos de algumas das atividades da cátedra podem ser encontrados no sítio oficial do Collège France. Disponível em <<http://www.college-de-france.fr/site/alain-supiot/course-2015-2016.htm>>. Acesso em 19 out. 15.

² SUPIOT, A. *Homo Juridicus* – Ensaio sobre a função antropológica do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Ver sobretudo a resenha, relativa à edição francesa, de FERNANDES, Pádua. *Homo juridicus: essai sur la fonction anthropologique du droit*, de Alain Supiot. São Paulo: Revista Prisma Jurídico n. 5, 2006. Disponível em <http://www.uninove.br/PDFs/Publicacoes/prisma_juridico/pjuridico_v5/prismaj_v5_5res2.pdf>.

³ *Maison des Sciences de l’homme Ange Guépin*, ver sítio oficial disponível em <<http://www.msh.univ-nantes.fr/>>. Acesso em 19 out. 15.

⁴ *Institut des Études avancées*, ver sítio oficial disponível em <<http://www.iea-nantes.fr/es/>>. Acesso em 19 out. 15.

âncora, essa forte base em Nantes não impediu Supiot de lecionar por longos períodos no exterior, especialmente em Berkeley, Berlim, Florença e Munique.

Lançado com grande repercussão na França em 2010⁵, o ensaio ora resenhado foi traduzido e publicado no Brasil em dezembro de 2014 sob o título “O espírito de Filadélfia - A Justiça Social diante do Mercado Total”. Em meio à abundante produção do autor, esta obra desponta como uma espécie de lança-chamas, cujo alvo é o que ele denomina “dogmática ultraliberal que domina as políticas nacionais e internacionais há trinta anos” (p.9). No plano econômico, esta doutrina posta em marcha pelos governos Reagan e Thatcher engloba o desmantelamento do Estado-Providência e a restauração da “ordem espontânea do mercado”; no plano internacional, ela se manifesta pelo neoconservadorismo, um messianismo que pretendia estender esta ordem ao mundo inteiro, se necessário pelas armas (p. 27). Provocador, Supiot compara o ultraliberalismo a diferentes tipos de totalitarismo, entre eles o nazista e o stalinista, desafortunadamente implementados tanto por governos de direita como de esquerda.

A notável originalidade da reflexão contida neste livro consiste no lugar que o autor atribui ao direito⁶, apresentado como um revelador central do processo histórico contemporâneo. Neste sentido, diversos trechos da obra demonstram a conversão do direito em “produto”; o risco constante de “pulverização” do direito; e sua paulatina conversão em vetor da transformação de valores – como a natureza e o trabalho – em mercadorias. Uma brilhante seção é consagrada ao “darwinismo normativo”⁷, ao “mercado de produtos legislativos” e ao *forum shopping* (pp. 58-63). O autor destaca especialmente que “a fim de ajudar os consumidores do direito a fazerem sua escolha no mercado de normas”, o Banco Mundial publica anualmente uma avaliação dos direitos nacionais que tem por referência sua eficiência

⁵ SUPIOT, A. *L'esprit de Philadelphie – La justice sociale face au marché total*. Paris: Seuil, 2010.

⁶ COMMAILLE, J. “Les vertus politiques du droit. Mythes et réalités”. *Droit et société*, v. 3, n. 76, 2010, pp. 695-713.

⁷ Retomando em novos moldes a expressão de HAYEK, F.A. *Direito, legislação e liberdade*. Volume 3 - A ordem política de um povo livre. São Paulo: Visão, 1985.

econômica (p.59), em parte consagrada aos “entraves” que o direito do trabalho representa em cada país (p. 60).

A propósito, como fio condutor, o livro resgata um dos textos fundadores da ordem jurídica internacional do pós-guerra. Trata-se da “Declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT)”, adotada na Filadélfia pela 26ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 10 de maio de 1944, poucos dias após o desembarque dos Aliados na Normandia. Conhecida como a Declaração de Filadélfia, ela converteu-se em anexo da Constituição da OIT, adotada em Montreal, em 1946⁸.

Supiot explora com maestria a surpresa que a leitura desta esquecida declaração causa ao leitor que a descobre ou rememora, eis que o espírito de Filadélfia é essencialmente um elã no sentido de fazer da justiça social um dos pilares da (à época) nascente ordem jurídica internacional. Neste sentido, em virtude do artigo II da Declaração, a seguir transcrito, a justiça social constitui uma diretriz política e condição de implementação dos programas de ação, tanto no plano interno como no externo:

- a) todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais;
- b) a realização das condições que permitem atingir este resultado deve constituir o objetivo central de qualquer política nacional e internacional;
- c) todos os programas de ação e medidas tomadas no plano nacional e internacional, nomeadamente no domínio econômico e financeiro, devem ser apreciados deste ponto de vista e aceites

⁸ Documentos disponíveis em <<http://www.oitbrasil.org.br/>>. Acesso em 19 out. 2015.

apenas na medida em que pareçam favorecer, e não prejudicar, o cumprimento deste objetivo fundamental.

Além desta definição complexa da justiça social, conforme o autor, são cinco os traços fundamentais da famosa Declaração, que poderão ser encontrados também em outros textos fundadores que a sucederam. Primeiro, a afirmação explicitamente dogmática de princípios fundamentais que não foram revelados por um texto sagrado, tampouco descobertos pela ciência (p.20). Segundo, o reconhecimento do direito como o instrumento que permite aos homens de qualquer país e de qualquer crença extraírem lições da barbárie e construírem juntos uma ordem justa (p.20).

Terceiro, diante dos efeitos mortíferos da reificação do homem, a Declaração preconiza uma concepção da dignidade humana como direito que só pode ser transigido se for reconsiderada toda a ordem jurídica, e que transcende a velha oposição entre matéria e espírito, reconhecendo o corpo e suas necessidades físicas como elementos da dignidade a que não se pode renunciar. Neste particular, a Declaração rompe, nas palavras do autor, “não só com as ideologias que reduzem o homem a material ou a capital humano, mas também com as precedentes Declarações dos Direitos do Homem que o visualizavam como puro ser de razão” (p.21).

Quarto, emerge do texto um novo vínculo entre liberdade e segurança, que leva a recusar tanto os sistemas que desprezam as necessidades de segurança em nome da liberdade, como os que sufocam as liberdades em nome da segurança (p.22). Por fim, há nesta declaração uma clara subordinação da ordem econômica à justiça social, o que conduz Supiot a afirmar que “na Declaração de Filadélfia, a economia e a finança são os meios a serviço dos homens” (p.23).

Ora, a tese defendida nesse livro é de que a globalização econômica levou o mundo ao extremo oposto do espírito de Filadélfia: “sob a dupla influência da contrarrevolução ultraliberal anglo-americana e da passagem dos

países comunistas à economia de mercado" (p.27), "o objetivo de justiça social foi substituído pelo da livre circulação de capitais e de mercadorias" (p.23). Por conseguinte, "em lugar de indexar a economia às necessidades dos homens e a finança às necessidades da economia, indexa-se a economia às exigências da finança, e trata-se os homens como 'capital humano' a serviço da economia" (p.23).

Com seu texto franco, apoiado em rara erudição, o autor não poupa Estados, organizações internacionais e empresas de pesadas críticas. A primeira parte do ensaio é consagrada ao que chama de "A grande reviravolta", compreendendo quatro capítulos: as bodas entre comunismo e capitalismo, a privatização do Estado-Providência, o mercado total e as ilusões da quantificação. Na segunda parte, Supiot se debruça sobre "A atualidade da justiça social", também com quatro capítulos dedicados à arte dos limites, ao senso da medida, à capacidade de ação, à função das responsabilidades e aos círculos da solidariedade.

Este percurso compreende alguns momentos notáveis, como aqueles em que o autor denuncia o completo abandono do espírito de Filadélfia pelas organizações internacionais, em particular o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio. Estes organismos desempenharam um papel definitivo na transformação da competição econômica em objetivo último da ordem jurídica, por meio da adesão ao dogma segundo o qual o crescimento da produção e do comércio constitui um fim em si, que só pode ser alcançado pela concorrência generalizada entre todos os homens em todos os países, varrendo os seres humanos da lista de objetivos reais do comércio e da economia (p.56-57). Em diversos momentos, Supiot denuncia o modo pelo qual a precariedade grassa no mundo do trabalho, travestida de eficiência econômica, por meio de ordens jurídicas escolhidas a dedo pelo "mercado total". O resultado é magistralmente expresso na epígrafe desta resenha, citada pelo autor⁹.

⁹ Na versão original, p.128; na edição brasileira, p.144.

Também é possível ver neste livro uma espécie de agenda de pesquisa, que passou a ser implementada por Supiot nos últimos anos, cujos resultados começam a ser veiculados por valiosas obras que por certo merecerão, no futuro, resenhas específicas¹⁰. Entre as pistas mais promissoras encontra-se a “governança dos números”, mencionada em diversas passagens do ensaio, que posteriormente tornou-se objeto dos cursos de Supiot no Collège de France, recentemente publicados¹¹. Já em 2010, o autor estabelecia a diferença entre a governança das leis e a governança dos números. A primeira instaura o reino das regras gerais e abstratas que garantem a identidade, as liberdades e os deveres de cada um, repousando sobre o exercício da faculdade de julgamento, portanto através de operações de qualificação jurídica e de interpretação de textos. A governança pelos números, por sua vez, visa à autorregulação das sociedades humanas, repousando sobre a faculdade de cálculo, através de operações de quantificação e de programação de comportamentos (p.70-71). Um recente programa de rádio sobre a obra de Supiot teve como título a seguinte questão: “as estatísticas fazem as leis”?¹²

Ressuscitando o espírito de Filadélfia e propondo a sua retomada como baliza da ordem jurídica, tanto internacional como interna, Alain Supiot contribui com este livro para que a multidão de pregadores de direita ou de esquerda que cultua cotidianamente o ultroliberalismo, por meio de uma grande mídia muito mais invasiva do que as tribunas das Igrejas do passado, encontrem a cada dia um maior número de hereges e incrédulos.

¹⁰ Ver, por exemplo, SUPIOT, A. *La Solidarité – Enquête sur un principe juridique*. Paris: Odile Jacob, 2015.

¹¹ SUPIOT, A. *La Gouvernance par le nombres – Cours au Collège de France (2012-2014)*. Paris: IEA Nantes/Fayard, 2015.

¹² Les statistiques font-elles la loi? Paris, France Culture, 14 maio 2015. Disponível em <<http://www.franceculture.fr/emission-esprit-de-justice-les-statistiques-font-elles-la-loi-2015-05-14>>. Acesso em 19 out. 2015.